ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
36.ª SESSÃO
DATA 04/11/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 4661

O objetivo desse Projeto de Lei é a implantação de Piso tátil na forma correta em todos os abrigos de ônibus para facilitar o usuário que possui deficiência visual e painéis informativos em braile informando as linhas que passam e param nos diversos pontos espalhados pela cidade.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 33ª sessão ordinária em 14 de outubro de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a implantação de Piso Tátil e painel informativo em Braile nos pontos de ônibus instalados no município de Praia Grande e dá outras providências".

Art. 1° Fica estabelecido ao Poder Executivo Municipal a determinar que a concessionária responsável pelo transporte público municipal proceda a implantação de Piso Tátil e Painel informativo em Braile em todos os pontos de ônibus em âmbito municipal.

Art. 2° A instalação de Piso Tátil deve respeitar as Normas Técnicas da NBR 9050 levando-se em conta a facilidade e a usabilidade do deficiente visual.

Art. 3° No painel informativo em Braile, devem constar os ônibus que passam no ponto, tempo médio do trajeto completo, tempo de espera entre ônibus e itinerário dos mesmos.

Art. 4° Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de novembro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador